



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CAPA

MOÇÃO - Nº: 29767/2026

Data de Cadastro: 20/10/2026 13:07:40 / Data de Protocolo: 20/10/2026 13:55:06

Ementa:

Moção de Protesto e Repúdio diante de falhas reconhecidas pela Meta em serviços utilizados na comunicação eleitoral de 2026 e repúdio a qualquer interferência indevida de plataformas digitais no pleito, em defesa da transparência, da isonomia entre as candidaturas e da liberdade de escolha dos eleitores baianos e brasileiros.

Número do Processo:

Nº 1970/2026 - Principal

Autoria:

OSNI CARDOSO DE ARAUJO



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350034003300360036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

MOÇÃO

Moção de Protesto e Repúdio diante de falhas reconhecidas pela Meta em serviços utilizados na comunicação eleitoral de 2026 e repúdio a qualquer interferência indevida de plataformas digitais no pleito, em defesa da transparência, da isonomia entre as candidaturas e da liberdade de escolha dos eleitores baianos e brasileiros.

O Deputado infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 141, caput e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO, diante das falhas reconhecidas pela Meta em serviços de publicidade e inteligência artificial utilizados na comunicação eleitoral, manifestando repúdio a qualquer ingerência indevida de plataformas digitais na livre formação da vontade popular.

A manifestação reafirma solidariedade ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quanto à defesa de seu direito a tratamento isonômico no ambiente digital, direito igualmente assegurado às demais candidaturas, e expressa apoio à atuação da Justiça Eleitoral na proteção da regularidade do pleito.

Nesse sentido, a presente Moção busca proteger a liberdade de escolha dos eleitores diante de falhas e riscos associados à comunicação eleitoral em plataformas digitais. Diante disso, os arts. 1º, II e V, 14 e 220 da Constituição Federal resguardam a cidadania, o pluralismo político, a soberania popular e a liberdade de expressão e informação, e o art. 14, § 9º, também orienta a proteção da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico. Assim, tais fundamentos justificam atenção institucional ao poder exercido por empresas que organizam a circulação de informações no debate público.

No plano infraconstitucional, o art. 28, § 1º-C, incisos I e II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda aos provedores de sistemas de inteligência artificial recomendar ou priorizar candidaturas e emitir preferência eleitoral ou favorecer ou desfavorecer atores eleitorais, inclusive por respostas automatizadas, mesmo a pedido do usuário. Assim, tais instrumentos permitem verificar práticas e cobrar providências concretas das empresas.

Destarte, essas obrigações são detalhadas pela Portaria TSE nº 463/2026, que em seu art. 15 exige que os planos descrevam salvaguardas dos sistemas de IA e mecanismos contra tentativas de contorná-las. Analogamente, o art. 18



trata da identificação dos anunciantes, da biblioteca de anúncios e dos critérios de aprovação, recusa e suspensão de publicidade político-eleitoral paga. Nesse sentido, a alegação de falha técnica, deve ser examinada juntamente com a adequação das medidas preventivas e corretivas adotadas, sem dispensar a demonstração de diligência exigida pela regulamentação.

À luz desse conjunto normativo, merecem atenção os episódios reconhecidos pela própria Meta, que, em [nota publicada](#) em 16 de outubro de 2026, com atualização em 18 de outubro, a Meta reconheceu que a conta de anúncios da campanha de Lula foi desativada por engano em 23 de setembro, por pouco mais de uma hora. Também admitiu uma lacuna nas proteções da Meta AI em 14 de outubro, informou correções e negou favorecimento político deliberado. O reconhecimento desses incidentes constitui fundamento para protesto e cobrança de providências, preservada a apuração de sua intenção, alcance e consequências.

Além dos esclarecimentos apresentados pela empresa, reportagem da [Folha de S.Paulo](#), de 16 de outubro, relatou mensagens internas sobre restrições ao impulsionamento de publicações do feed de Lula, em 9 de outubro, por quase 24 horas, e sobre recomendações indevidas de perfis de Flávio Bolsonaro.

A controvérsia também motivou as providências da Justiça Eleitoral, a qual, segundo a [CNN Brasil](#), o Plenário do TSE confirmou, em 16 de outubro, medidas para assegurar tratamento isonômico às campanhas presidenciais, com ressalvas para políticas legítimas aplicadas igualmente e para o cumprimento das regras eleitorais e de ordens judiciais. Em 19 de outubro, a emissora noticiou novo prazo de [24 horas para comprovar o cumprimento das determinações](#), com relatórios explicativos em português.

Diante desses elementos, esta Moção protesta diante das falhas reconhecidas e repudia qualquer ingerência indevida na formação da vontade popular. Cobra transparência, correção tempestiva de incidentes e cumprimento das decisões eleitorais, visto que, a defesa da isonomia exige critérios equânimes e respeito às regras aplicáveis, preservadas a moderação legítima e as determinações judiciais.

Dessa forma, conclama-se a Meta a apresentar esclarecimentos técnicos verificáveis sobre os episódios, corrigir falhas e cumprir integralmente as determinações da Justiça Eleitoral. Defende-se que as plataformas digitais adotem critérios transparentes e aplicados de forma equânime às candidaturas, preservem os registros necessários à apuração pelas autoridades competentes e atuem para prevenir a repetição de incidentes durante o período eleitoral.

Dê-se ciência desta Moção, após sua aprovação, à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e à representação da Meta no Brasil.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

OSNI CARDOSO LULA DA SILVA

Deputado Estadual - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **20/10/2026 13:07**

Checksum: **D591A14633AE709562A0A6807194B91276291D88D139270515FFE29FA2E4C775**



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 1970/2026 - MOC 29767/2026

Autor: OSNI CARDOSO DE ARAUJO

Demais Autores:

Ementa: Moção de Protesto e Repúdio diante de falhas reconhecidas pela Meta em serviços utilizados na comunicação eleitoral de 2026 e repúdio a qualquer interferência indevida de plataformas digitais no pleito, em defesa da transparência, da isonomia entre as candidaturas e da liberdade de escolha dos eleitores baianos e brasileiros.

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 20 de outubro de 2026.

Milena Santos de Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Milena Santos de Oliveira Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 32003000320037003800320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Milena Santos de Oliveira** em 20/10/2026 13:55

Checksum: **443CB96C0765BE2257A28BFAC5088D8354C5D6FC2977E2E7FE7D644BA396BEFC**



DESPACHO ELETRÔNICO

Processo: 1970/2026 - MOC 29767/2026

Autor: OSNI CARDOSO DE ARAUJO

Demais Autores:

Ementa: Moção de Protesto e Repúdio diante de falhas reconhecidas pela Meta em serviços utilizados na comunicação eleitoral de 2026 e repúdio a qualquer interferência indevida de plataformas digitais no pleito, em defesa da transparência, da isonomia entre as candidaturas e da liberdade de escolha dos eleitores baianos e brasileiros.

A(o) COMISSÃO DIRETORA,

Salvador, 20 de outubro de 2026.

Milena Santos de Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Milena Santos de Oliveira Matrícula Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 32003000320037003800320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Milena Santos de Oliveira** em 20/10/2026 13:58

Checksum: **D06FBC3FA7A38B594EF8B51B529301A57EA9398488849EAC7BAA79FFE20C52B0**



DESPACHO - MOÇÃO Nº: 29767 / 2026

À COMISSÃO DIRETORA.

SALA DAS SESSÕES, 20 de outubro de 2026.

Ivana Bastos

PRESIDENTE

